



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08266/08

OBJETO: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de João Pessoa

GESTORES: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (Presidente do IPM) e Sr. Durval Ferreira da Silva Filho (Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa)

APOSENTANDA: Sr^a Maria de Oliveira Pereira (aposentanda)

EMENTA: ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 44/2012 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EC 70/2012 – CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO – FIXAÇÃO DE PRAZO AO TITULAR DO IPM.

ACÓRDÃO AC2 TC 1148/2012

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr^a Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, emitido em 19/09/2005, pelo então Presidente daquela Casa Legislativa, Sr. Severino Paiva.

A Segunda Câmara emitiu, em 14/02/2012, a Resolução RC2 TC 44/2012, publicada em 24/02/2012, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa tornasse sem efeito o ato de aposentadoria inicial (Portaria nº 535/2005, fl. 106), em razão da falta de competência para emití-lo. Determinou, também, através da mesma deliberação, prazo idêntico ao titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, para emissão de novo ato de aposentadoria.

O Presidente do IPM apresentou pedido de prorrogação do prazo para adequar a aposentadoria às novas regras introduzidas através da Emenda Constitucional nº 70/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa encaminhou a Portaria nº 53/2012, tornando sem efeito a Portaria nº 535/2005, que concedeu a aposentadoria em comento.

A Auditoria, por sua vez, ao analisar a documentação encartada, entendeu que o IPM de João Pessoa deve elaborar nova portaria concessória de aposentadoria por invalidez permanente à servidora Maria de Oliveira Pereira, com efeitos retroativos à data de 19 de setembro de 2005, consignando como fundamentação o “art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pelo art. 1º da EC 70/12”, em razão das recentes modificações introduzidas pela EC 70/12, as quais devem ser implementadas no prazo de 180 dias de sua promulgação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08266/08

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as providências adotadas pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Relator propõe à Segunda Câmara desta Corte que considere cumprido o item "I" da Resolução RC2 TC 44/2012, fl. 125.

No tocante à determinação contida no item "II" daquela Resolução, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Presidente do IPM deve ser acatado, vez que a Emenda Constitucional 70/12, que introduziu alterações na concessão das aposentadorias por invalidez, estabeleceu o prazo de 180 de sua promulgação para as adequações ao novo ordenamento, o qual se finda em 25/09/2012.

Desta forma, o Relator propõe à Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Considere cumprido o item "I" da Resolução RC2 TC 44/2012, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa; e
- b) Conceda o prazo até 25 de outubro de 2012 para encaminhamento a este Tribunal, sob pena de multa, de novo ato, juntamente com toda a documentação relativa à aposentadoria da Sr^a Maria de Oliveira Pereira, procedida com base na Emenda Constitucional 70/2012.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. CONSIDERAR CUMPRIDO o item "I" da Resolução RC2 TC 44/2012, direcionado ao Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa; e
- II. ASSINAR o prazo ao titular do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, a findar em 25/10/2012, trinta dias após o término do prazo estabelecido pela Emenda Constitucional 70/12, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe ao Tribunal novo ato, juntamente com toda a documentação relativa à aposentadoria por invalidez da ex-servidora da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr^a Maria de Oliveira Pereira, matrícula nº 9.019-1, no cargo de Redator de Debates, procedendo-se conforme estabelecido na mencionada Emenda Constitucional, sob pena de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB